



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIX — N.º 200

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1961

Tribunal Pleno

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATA DA QUINQUAGESIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1964

Presidência do Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Procurador-Geral da República, o Sr. Dr. Osvaldo Trigueiro — Secretário, o Dr. Eduardo de Drummond Alves, Vice-Diretor-Geral,

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Motta, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes, Pedro Chaves e Evandro Lins. Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

EMENDA REGIMENTAL

O Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes que propôs a seguinte Emenda ao Regimento:

“Propunho que o parágrafo único do art. 174 do Regimento passe a ser § 1.º, acrescentando-se dois outros de modo a ficar o dispositivo, parcialmente alterado no caput, com este teor:

Art. 174. Exposta a matéria pelo relator, seguir-se-ão a discussão e a votação pelos Ministros, na forma estabelecida para os julgamentos em geral.

§ 1.º O provimento do agravo, pela Turma ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário.

§ 2.º Sendo provido o agravo:

I — A Secretaria certificará a decisão nos autos.

II — Fica dispensada a lavratura e publicação de acórdão.

III — Serão trasladados, nos autos, o relatório e os votos.

IV — A publicação da ata do julgamento conterá expressa menção de que valerá como intimação às partes.

V — A decisão será comunicada “ex officio” ao Juiz de origem, pelo Presidente do Tribunal.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, se o agravo tiver subido nos autos principais:

I — Fica dispensada a comunicação ao Tribunal de origem.

II — A Secretaria, sem dependência de despacho:

a) fará nova autuação do feito como recurso extraordinário; b) após o preparo se for o caso publicará vista às partes, sucessivamente, para razões.

Justificativa

Pelo art. 174, parágrafo único, do Regimento (emenda de 23.3.63), o provimento do agravo de instrumento, pela Turma, ainda que sem ressalva, deixa em aberto a questão do cabimento do recurso extraordinário

(Súmula 289), e o Tribunal não tem conhecido dos embargos de divergência, ou infringentes, opostos pelo agravado: (Súmula 300; Ag. 25.071.26.10.62).

Tornou-se, pois uma complicação desnecessária a lavratura e publicação de acórdão, nos referidos agravos do instrumento, quando a decisão é pela subida do recurso extraordinário.

A emenda ora proposta atende a essa consideração, mandando registrar a decisão, nos autos, por simples certidão da Secretaria (valendo a publicação da ata do julgamento como intimação às partes) e fazer a comunicação ao Tribunal de origem mediante o escritório do Presidente do Supremo Tribunal.

Por outro lado, se o agravo tiver subido nos autos originais, como costuma acontecer em casos da Justiça do Trabalho, e for provido a Secretaria não deverá depender de qualquer nova formalidade, a fim de publicar a vista ao recorrente e ao recorrido para oferecimento de razões.”

Submetida ao Plenário, foi aprovada por unanimidade.

JULGAMENTOS

Recursos de “Habeas Corpus”

N.º 40.974 — Guanabara — (Pedido de Extensão). — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas. — Recorrente: Arnaldo de Assis Mourthê. — Concederam a ordem, por extensão, nos termos do voto do Relator, unanimemente.

Recursos em Mandados de Segurança

N.º 11.124 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes. — Recorrente: Companhia Telefônica de Minas Gerais. — (Advogado: Hugo Carneiro). — Recorridos: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Departamento Estadual do Trânsito. — (Advogado: José Calazans Filho). — Improvido, unanimemente. — Impedido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti. — Falou, o Dr. Délio Miranda pela Recorrente.

N.º 13.140 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti. — Recorrente: Vahils & Cia. Ltda. — (Advogado: Osvaldo Murgel Rozende). — Recorrido: Estado da Guanabara. — (Advogado: Amílcar Paranhos da Silva Veloso). — Recurso Extraordinário n.º 55.277 — Estado da Guanabara. — Recorrente: Estado da Guanabara. — Recorrida: Vahils & Cia. Ltda. — Não conheceram do recurso extraordinário, unanimemente; deram provimento ao recurso de Mandado de Segurança, sem divergência. — Impedido o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins. — Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, por não ter assistido ao Relatório.

Sentenças Estrangeiras

N.º 1.561 — Estados Unidos da América — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes. — Requerente: José Carlos de Miranda Corrêa. — (Advogado: Cláudio Penna Lacombe). — Homologaram a sentença para efeitos patrimoniais, unanimemente. — Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

N.º 1.632 — Alemanha — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas. — Requerente: Margit Baumrueck. — (Advogado: Antônio Cilento). — Homologaram a sentença, sem restrições, à unanimidade. — Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

N.º 1.868 — Suíça — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta. — Requerente: Franz Ludovico Angelo Maria Allora. — (Advogado: Rubens M. Chamma). — Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas. — Homologaram a sentença, unanimemente.

N.º 1.835 — Canadá — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta. — Revisor: o Exmo. Sr. Ministro Villas Boas. — Recorrente: Jerry Joseph Neczyk. — (Advogado: Fairo de Lago). — Homologaram a sentença, sem restrições, unanimemente.

Conflitos de Jurisdição

N.º 2.950 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Nacional — Suscitado: Tribunal Regional do Trabalho, São Paulo. — Julgaram procedente o conflito e competente o Tribunal Regional do Trabalho, contra o voto do Ministro Pedro Chaves.

N.º 2.956 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves — Suscitante: Juiz dos Feitos da 2ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo — Suscitado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. — Julgaram procedente o conflito e competente o Tribunal Regional do Trabalho, contra o voto do Ministro Relator.

N.º 2.827 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Suscitante: Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar, Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo, Rio-Grande do Sul — Interessado: Adão Rodrigues Bagastan. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo. Decisão unânime.

N.º 2.660 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Guanabara — Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Estado da Guanabara. — Julgaram procedente o

conflito e competente o Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Guanabara. Decisão unânime.

N.º 2.840 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Suscitante: Auditor da Primeira Auditoria da Justiça Militar, Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, Rio Grande do Sul — Interessado: Hermíndes Rocha Victório. — Decidiu-se, pela competência do Juiz de São Jerônimo. Unânime. Presidência do Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti, na ausência justificada do Exmo. Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 2.879 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Suscitante: Tribunal Federal de Recursos — Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — Interessados: Instituto de Apesentadoria e Pensões dos Industriários e João Pereira Índio. — Decidiu-se pela competência do Tribunal suscitado. Unânime. Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro Luiz Gallotti, na ausência justificada do Excelentíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 2.793 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Suscitante: Primeira Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de S. Leopoldo, Rio Grande do Sul. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Leopoldo. Decisão unânime.

N.º 2.839 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta — Suscitante: Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul — Julgaram procedente e competente o Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo. Decisão unânime.

N.º 2.834 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Suscitante: Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz de Direito da Comarca de Bagé, decretando-se a prescrição da ação, contra os votos dos Ministros Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta e Hahnemann Guimarães que julgaram prejudicado o conflito e prescreva a ação.

N.º 2.840 — Bahia — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima — Suscitante: Tribunal Federal de Recursos — Suscitado: Tribunal Regional do Trabalho, 5ª Região, Salvador — Interessados: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabuna e Otávio Pontes Parh. — Retirado de pauta por incorreção.

N.º 2.826 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Jerônimo, Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Estado da Guanabara. — Julgaram procedente o